



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 8308750/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.021786/2017-75

Assunto: **Auto de Infração nº 1330_00847_2017**

Interessada: MARTA MADO SEDANO ARENAS

1. Trata-se de defesa ao Auto de Infração n. 1330_00847_2017, lavrado em 13/12/2017 contra MARTA MADO SEDANO ARENAS, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017 , por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 3.441 dias.
2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentada em 16/12/2017, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017.
3. A autuada alegou, em apertada síntese, que era menor de idade, estudante, veio para o Brasil morar com sua mãe, que é deficiente visual e enferma. Ambas dependem economicamente de seu companheiro brasileiro, que possui renda aproximada de R\$ 1.069,00.
4. Considerando que a defesa foi tempestiva, passo a sua análise.
5. A lei. 13.445/2017. Lei de Migrações, substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/1980) e introduziu diversos conceitos e instrumentos novos na política migratória nacional.
6. A nova lei entrou em vigor no dia 22/11/2017 e foi regulamentada pelo Decreto n. 9.199/2017. Posteriormente, em aspectos particulares passou a ser disciplinada por atos normativos hierarquicamente inferiores, como Portarias interministeriais e Resoluções Normativas dos Ministérios encarregados por cada assunto específico, previsto na lei.
7. A autuada buscou regularização migratória em 13/12/2017, conforme protocolo 08255.021329/2017-81 apresentado, e foi autuada por ter ultrapassado em 3.441 dias o prazo regular de estada.
8. Verifico pela certidão de movimentos migratórios que a imigrante ingressou no país em 12/04/2008 e nunca se ausentou. Considerando que nasceu em 09/09/2000, contava com apenas 07 anos quando entrou no país.
9. A Mensagem Oficial Circular nº 02/2008-CGPI/DIREX/PF, seguindo o parecer com força executória em todo território nacional emitido na Ação Civil Pública nº 0001612-88.2017.4.03.6100 determinou que a Polícia Federal deverá se abster de lavrar autos de infração contra crianças e adolescentes por ingressar e permanecer irregularmente no Brasil, ressalvados os casos em que o façam à revelia de seus pais, além de anular os autos de infração já lavrados contra crianças e adolescentes nos termos expostos.
10. Diante o exposto, **determino o cancelamento do Auto de Infração nº 1330_00847_2017, e consequentemente a multa imposta à autuada.**
11. Dê-se ciência à interessada pessoalmente ou por correspondência eletrônica, e ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA para as providências e atualização do STI MAR.
12. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9199/2017.

Indira Lima Croshere
Delegada de Polícia Federal
DELEMIG/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **INDIRA LIMA CROSHERE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/09/2018, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
8308750 e o código CRC **31E0026C**.

Referência: Processo nº 08255.021786/2017-75

SEI nº 8308750